

Consulta Pública

**REVISÃO DO QUADRO LEGISLATIVO E REGULATÓRIO DAS
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS
EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

O novo Plano Nacional de Numeração (PNN)

INÍCIO DO PRAZO: 8 de Julho 2025

FINAL DO PRAZO: 28 de Julho de 2025

ÍNDICE

- 1- NOTA EXPLICATIVA
- 2- OBJECTIVO DA CONSULTA
- 3- REGRAS SOBRE O PROCEDIMENTO DA CONSULTA
- 4- ESTRUTURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES
- 5- PRAZO PARA ENVIO DAS CONTRIBUIÇÕES

1- NOTA EXPLICATIVA

A numeração constitui um recurso essencial para o funcionamento do sector das comunicações electrónicas, assumindo uma relevância fundamental para a organização, disponibilização e acesso aos serviços por parte dos utilizadores. Com efeito, a forma como os recursos de numeração são planeados, atribuídos e geridos tem um impacto directo no modo de funcionamento do mercado, na promoção da concorrência, na prossecução de objectivos de inclusão digital, no desenvolvimento e implementação tecnológico e na proteção dos direitos e interesses dos utilizadores finais.

Apesar da evolução tecnológica e da crescente digitalização das comunicações, os números continuam a constituir, ainda hoje, um recurso escasso, cuja gestão exige uma abordagem criteriosa e sustentável, devendo obedecer aos princípios da transparência, eficácia, igualdade e não discriminação.

Neste sentido, o Plano Nacional de Numeração (PNN) define a estrutura, o formato e os princípios técnicos e operacionais para a afectação dos recursos de numeração, garantindo a sua utilização racional e adequada às necessidades do sector. Representa, por isso, um instrumento prioritário para assegurar uma gestão eficiente e previsível da numeração, alinhada com a evolução dos serviços e com os objetivos de desenvolvimento do sector das comunicações electrónicas.

Desde a entrada em vigor do anterior PNN, aprovado pelo Decreto n.º 38/2009, de 9 de Outubro, o sector das comunicações electrónicas em São Tomé e Príncipe registou importantes alterações, nomeadamente com a entrada de um novo operador, o lançamento de novos serviços e a adoção de novas tecnologias, contribuindo para um aumento da procura de recursos de numeração e, por conseguinte, convocando a necessidade de maior eficiência na gestão da atribuição de novos recursos de numeração e na utilização dos já atribuídos.

Estas mudanças evidenciaram a necessidade de revisão e atualização do PNN, de forma a corrigir insuficiências existentes no regime anterior (muitas delas há muito identificadas pelos Operadores), acomodar as novas exigências do sector e assegurar uma resposta atempada e eficiente à dinâmica do mercado.

Com a aprovação do novo PNN, São Tomé e Príncipe reforça o seu quadro regulatório também no domínio dos recursos de numeração, adotando um regime moderno, transparente e tecnologicamente

neutro, em linha com as boas práticas internacionais e com as recomendações da União Internacional das Telecomunicações (UIT).

2- OBJECTIVO DA CONSULTA

A Consulta Pública nº 03/2025 será realizada com a finalidade de recolher contribuições que subsidiarão a proposta de novo Regulamento do Plano Nacional de Numeração a apresentar ao Governo de São Tomé e Príncipe.

Pese embora a reforma do quadro legal e regulatório do sector das comunicações electrónicas que se encontra em curso em São Tomé e Príncipe preveja um único regime que agregará todas as taxas aplicáveis aos Operadores do sector (incluindo, portanto, também as taxas anuais devidas pela utilização de recursos de numeração), entendeu-se conveniente, para maior utilidade e eficácia da presente consulta pública, avançar desde já com a metodologia proposta para o cálculo dessas taxas, as quais, repete-se, serão incluídas apenas no referido regime geral (a submeter a curto prazo a consulta pública). A referida metodologia consta em anexo ao anteprojecto, solicitando-se a apresentação de comentários também quanto à mesma.

Nestes termos, a AGER, ao abrigo do Artigo 50.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 14/2005, 24 de Agosto, coadjuvado com os Artigos 8º e 9º do Código de Procedimento Administrativo, submete o documento em anexo a consulta pública.

3- REGRAS SOBRE O PROCEDIMENTO DA CONSULTA

1. Todos os interessados poderão enviar as suas contribuições durante o processo de Consulta Pública.
2. A AGER solicita e agradece o envio das contribuições por escrito, preferencialmente por correio electrónico, para o endereço info@ager.st, sem prejuízo da possibilidade de envio por correio ou de entrega em mão.
3. No caso de envio por correio ou entrega em mão, as contribuições devem ser remetidas ou entregues na sede da AGER, sita no edifício SEDE, na Av. 12 de Julho.
4. As contribuições só serão admitidas nos casos em que os remetentes se encontrem devidamente

identificados e os respetivos signatários façam prova dos poderes de representação da entidade em nome da qual os subscrevem.

5. Se aplicável, devem os interessados identificar as partes das suas contribuições onde esteja incluída informação confidencial, não suscetível de divulgação pública pela AGER.

6. Após a receção das contribuições, a AGER procederá à sua análise e, em função do grau de pertinência, da razoabilidade e da fundamentação fornecida, as mesmas serão tomadas em consideração no âmbito dos trabalhos de consolidação do projecto de resolução submetido a consulta pública.

7. Uma vez analisadas todas as contribuições, a AGER produzirá um Relatório de Consulta Pública, contendo síntese das contribuições recebidas e do entendimento do Regulador acerca das mesmas.

4- ESTRUTURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

1. As contribuições deverão limitar-se ao objeto da presente consulta pública, não sendo tomados em consideração comentários a outros diplomas legais ou regimes normativos.

2. Os interessados deverão estruturar as suas contribuições em dois capítulos:

- a) Um primeiro capítulo, denominado “*Comentários Gerais*”, no qual os interessados poderão pronunciar-se sobre o mérito geral da proposta de resolução em análise e as opções gerais subjacentes à mesma;
- b) Um segundo capítulo, denominado “*Comentários Particulares*”, no qual os interessados poderão apresentar os seus comentários por referência a cada artigo da proposta. Os artigos objecto de comentário deverão ser corretamente identificados.

3. Os interessados poderão apresentar apenas “Comentários Gerais” ou apenas “Comentários Particulares”.

4. Para facilitar o processo de análise dos comentários e agilizar a preparação do Relatório da Consulta, a AGER solicita que as contribuições sejam enviadas ou entregues (em função da forma utilizada pelos interessados) em documento digital no formato Word.

5- PRAZO PARA ENVIO DAS CONTRIBUIÇÕES

1. As contribuições deverão ser entregues até às 00 horas do dia 27 de Julho de 2025, findo esse prazo, quaisquer contribuições enviadas não serão tomadas em consideração.
2. O prazo previsto no número 1 não é prorrogável.